



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Educação
Gabinete da Secretária - SEC/GAB

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DE REEMBOLSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, situado à Praça da Purificação s/n, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Sra Prefeita ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO, portadora do documento de identidade nº 04.759.904-98 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.141.045-20, residente e domiciliada à Praça da Purificação, nº39 - Centro. CEP 44.200-000, competência publicada no Diário Oficial do Município de Santo Amaro, e O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.065/0001-00, situada à Avenida Luís Viana Filho, 5ª Avenida, nº 550 - Centro Administrativo da Bahia - CAB - Salvador – Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representada pela sua titular, a Secretária da Educação em exercício, Sra. ROWENNA DOS SANTOS BRITO, portadora de Identidade Civil nº 11.689.577-29, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.944.405-50, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia 10 de abril de 2024.

R E S O L V E M, com fundamento na legislação que disciplina a matéria, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE REEMBOLSO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo os reembolsos resultantes das despesas com a servidora Conceição Eliana Carneiro, CPF: 889.919.385-15, cadastro nº 703718, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santo Amaro, a ser cedida ao Estado da Bahia, por 02 anos, a contar da publicação de Decreto Simples no Diário Oficial do Município de Santo Amaro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Durante o período em que estiver à disposição, a servidora cedida permanecerá na folha de pagamento do CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO promover o reembolso do valor da remuneração referente ao cargo efetivo da mesma, nela incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como as contribuições previdenciárias respectivas, conforme previsto na Lei nº 11.357/09, Lei nº 14.250/20 e Lei Municipal nº 1465/03.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efetivação do reembolso de que trata o “caput” desta Cláusula, será apresentado, pelo CEDENTE, o demonstrativo mensal das despesas pagas a título de remuneração à servidora cedida e contribuições previdenciárias respectivas devidas pelo cedente ao órgão de previdência, para que o CESSIONÁRIO realize o reembolso através de depósito bancário ou Documento de Arrecadação em benefício do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos a serem recebidos em decorrência deste Termo deverão ser efetuados até 15 (quinze) dias do recebimento do documento de cobrança, conforme estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, devendo ser apresentados os comprovantes até 08 (oito) dias, após os respectivos ressarcimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das regras de reembolso pelo CESSIONÁRIO ensejará a imediata exclusão da servidora da folha de pagamento, passando a ser remunerada diretamente pelo CESSIONÁRIO enquanto durar a disposição, inclusive com o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao órgão de previdência, na forma como determinado pela na Lei nº 11.357/09, Lei nº 14.250/20 e Lei Municipal nº 1465/03.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de ocorrer majoração da remuneração da servidora cedida, acréscimo de benefícios, alteração de encargos sociais e trabalhistas, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do **CEDENTE**, o ônus resultante será ressarcido pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo de Compromisso de Reembolso vigorará a partir da publicação de Decreto Simples no Diário Oficial do Município de Santo Amaro, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Bahia, como o competente para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Instrumento, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo, na presença das testemunhas que também o assinam, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

ROWENNA DOS SANTOS BRITO

Secretária da Educação do Estado da Bahia em exercício

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO

Prefeita do Município de Santo Amaro



Documento assinado eletronicamente por **Rowenna dos Santos Brito, Secretária de Estado em Exercício**, em 04/07/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO, Usuário Externo**, em 04/07/2024, às 20:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00093238352** e o código CRC **91ACE47B**.